



*tempo de
construir*

LEI Nº 165/95, DE 21 DE JULHO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A EFETUAR INVESTIMENTOS EM ÁREA DE TERRAS PERTENCENTE À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A EDIFICAÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada em 17 de Julho de 1.995, aprovou por maioria de votos e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar investimento em área de terras pertencente à Fazenda do Estado de São Paulo, objetivando a edificação de uma unidade escolar, originária do Processo PR. 11-3.516/94, a saber:-

" Tem início no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos da Avenida Ataliba Leonel e Rua do Centro Rural (antiga Rua Sem Denominação), deste ponto, segue pelo alinhamento da Avenida Ataliba Leonel com rumo magnético de SW 29° 30' NE na distância de 120,00 metros, até o ponto "B", deste ponto, deflete à direita e segue com rumo magnético de NW 60° 30' NE, confrontando com José Campolli na distância de 416,00 metros, até o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue com rumo magnético de SW 29° 30' NE confrontando com a Prefeitura Municipal, na distância de 112,00 metros, até o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Centro Rural com rumo magnético de NW 60° 30' SE, na distância de 190,00 metros, até o ponto "E"; deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo magnético de SW 29° 30' NE, na distância de 7,50 metros, até o ponto "F"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua do Centro Rural com rumo magnético de NW 60° 30' SE, na distância de 226,00 metros, até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo a superfície de 48.400 metros quadrados, ou 4,84 ha. "

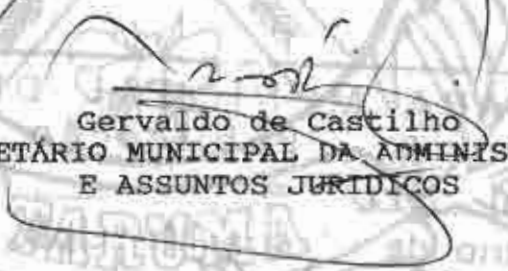


*tempo de
construir*

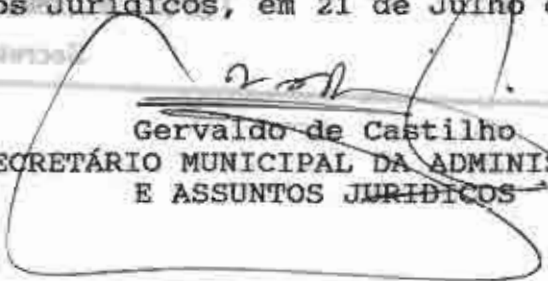
- Artigo 2º - A área de terras constante do artigo anterior, foi objeto de autorização através de permissão de uso, a título precário, em favor do Município de Tarumã, através do Decreto Estadual nº 39.630, de 05 de Dezembro de 1.994.
- Artigo 3º - A utilização da área consta ser por prazo indeterminado, sem ônus para o Estado, por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou quaisquer outros encargos.
- Artigo 4º - A permissão de uso encontra-se efetivada através do "TÉRMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE IMÓVEL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO", celebrado em 17 de Maio de 1.995, através da Procuradoria Regional de Marília, da Procuradoria Geral do Estado.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
- Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 21 de Julho de 1.995.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 21 de Julho de 1.995.


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS